



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

LEI Nº 783/2015, DE 15 DE JULHO DE 2015.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO CAMPO ALEGRE AL - CMDPD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, a pessoa com deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente ou transitório, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem limitação ou incapacidade para o desempenho de atividades dentro do padrão considerado normal para o ser humano, dependendo da idade, sexo, fatores sociais e culturais.

Art. 2º - A política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência será acompanhada e implementada por meio do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CMDPD.

Art. 3º - CMDPD integrar-se-á com as políticas nas áreas de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, desporto, lazer e acessibilidade, dentre outras, de acordo com a igualdade de direitos.

CAPÍTULO II **DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO E DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Campo Alegre - Al - CMDPD - órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania.

Art. 5º - O CMDPD é uma instância de deliberação colegiada, com autonomia administrativa, cujo objetivo é a implantação, a implementação e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 6º - O CMDPD é o órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, em consonância com a legislação federal, estadual vigente.

CAPÍTULO III **DA COMPOSIÇÃO E DOS REQUISITOS**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 7º - O CMDPD é paritário, composto por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

Parágrafo Único - As entidades civis indicadas para integrar o CMDPD deverão apresentar os seguintes documentos à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania:

- I - atestado de pleno e regular funcionamento e atestado de utilidade pública municipal;
- II - apresentar parecer favorável em relação à prestação de serviços nas respectivas áreas, expedido pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - ou Conselho Municipal de Saúde - CMS - ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - ou, ainda, pelo Conselho Municipal de Educação - CME.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - As competências do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência CMDPD são as seguintes:

- I - formular a política dos direitos das pessoas com deficiência, fixando as prioridades para a execução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;
 - II - exercer o controle social das políticas implementadas na área das deficiências e fiscalizar a execução das ações demandadas;
 - III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiência;
 - IV - estabelecer critérios, formas ou meios de fiscalização de tudo que, executado no Município, possa afetar os direitos das pessoas com deficiência, principalmente sobre as prioridades previstas no inc. III deste artigo;
 - V - cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência;
 - VI - criar comissões temporárias ou permanentes, disciplinadas pelo Regimento;
 - VII - apoiar a organização de eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com deficiência;
 - VIII - convocar, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência;
 - IX - sugerir a criação e a implementação de programas de prevenção à deficiência, bem como a alocação de recursos governamentais para o atendimento das pessoas com deficiência;
 - X - receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com deficiência, dando-lhes o encaminhamento devido junto aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações; e
 - XI - manter, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento, o cadastramento de entidades que prestem atendimento às pessoas com deficiência, bem como acompanhar a implantação de um sistema de informações com banco de dados sobre as diversas áreas de deficiência e do respectivo atendimento prestado no Município.
- Parágrafo Único - Sancionada esta Lei, serão nomeados e empossados, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, os Conselheiros, que terão o prazo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

de 60 (sessenta) dias para elaborar o Regimento, realizar a primeira eleição e definir a duração dos mandatos.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Município de Campo Alegre será composto de 12 (doze) membros titulares, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal e 6 (seis) representantes de entidades não governamentais cabendo também a cada entidade indicar 1 (um) suplente.

§ 1º - Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes são indicados pelo Prefeito, envolvendo as seguintes áreas:

- a) 1 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania;
- c) 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Eventos e Promoção ao Turismo;
- d) 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 1 representante da Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Planejamento;
- f) 1 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer .

§ 2º - Os representantes das entidades não governamentais e seus respectivos suplentes serão eleitos em Fórum próprio, em até 30 dias após a publicação desta Lei, abrangendo as seguintes áreas:

- a) 02 representantes das organizações dos usuários;
- b) 02 representantes das entidades prestadoras de serviços e organizações no âmbito municipal;
- c) 01 representante dos trabalhadores no setor;
- d) 01 representante de entidades que promovam o ensino e a pesquisa na área dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 3º - Para efeitos desta Lei considera-se:

- a) Organizações de usuários: as que no âmbito municipal congregam, representam e defendem os interesses da pessoa portadora com deficiência;
- b) Entidades prestadoras de serviços e organizações no âmbito do município: as prestam sem fins lucrativos, atendimento específico aos beneficiários abrangidos por esta lei;
- c) Trabalhadores no setor: entidades que representam as categorias profissionais, de âmbito municipal, com área de atuação específica, com defesa dos direitos da cidadania;
- d) Entidades que promovam o ensino e a pesquisa na área dos direitos das pessoas com deficiência.

§ 4º - Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na política municipal de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, para assessoria às Comissões temporárias ou permanentes, por deliberação da plenária do Conselho.

CAPITULO VI DO MANDATO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Art. 10 - Os Conselheiros titulares e seus suplentes serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo por igual período.

Art. 11 - A função de membro do CMDPD é de interesse público e não será remunerada.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania prover e aprovar os recursos físicos e humanos necessários à operacionalização para o pleno funcionamento do CMDPD.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direito a Cidadania realizará o chamamento e cadastramento das instituições e coordenará o processo eleitoral.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, os representantes do Município no CMDPD, tendo as entidades o mesmo prazo para indicar seus representantes.

Art. 14 - A primeira reunião dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, quando será escolhido o presidente, o vice-presidente e o secretário do CMDPD.

Art. 15 - Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPD serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros, conforme o parágrafo único do art. 8º desta Lei, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Parágrafo Único - O Regimento e suas alterações posteriores serão aprovados por 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPD.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 15 de Julho de 2015.

José Antônio Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Gestão e Planejamento